**PROJETO DE LEI Nº 008/2015**

Data: 19 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**VEREADORES ABAIXO ASSINADOS**, com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída na Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), nos termos do Artigo 37, §11, da Constituição Federal.

**Art. 2º** A verba de que trata o Caput do Artigo 1°, será paga mensalmente aos Vereadores, no último dia útil do mês, através de depósito ou transferência bancária nas respectivas contas correntes dos titulares ou cheque ao portador.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 4º** O valor pago a título de verba indenizatória, considerando o previsto no Art. 1º, será para o custeio das atividades parlamentares realizadas exclusivamente na sede do município, de forma compensatória, sendo exigida a apresentação de relatório mensal das atividades desempenhadas, conforme Anexo I, que fará parte integrante da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n°s 2.203, de 28 de maio de 2013 e 2.231, de 29 de julho de 2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2015.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FÁBIO GAVASSO****Presidente** | **CLAUDIO OLIVEIRA****Vice-Presidente** | **BRUNO STELLATO****1º Secretário** |

**JUSTIFICATIVAS**

O presente Projeto de Lei tem por escopo readequar a verba de natureza indenizatória para custear despesas atinentes ao exercício das atividades parlamentares dos Vereadores na sede do município de Sorriso – MT, conforme recomendação n° 02/UCI/2015 do Controlador Interno desta Casa de Leis.

A matéria em questão encontra respaldo no Art. 37, § 11°, da Constituição Federal, que especifica de maneira clara quais as naturezas de despesas que poderão ser indenizadas, quando utilizadas em face das atividades parlamentares.

Ressalta-se que a referida verba indenizatória mensal, está em conformidade com o entendimento do TCE/MT acerca de Diárias e Verba Indenizatória, baseando-se nas Resoluções de Consulta nº 29/2011 e 01/2014 TCE/MT.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres edis apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2015.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FÁBIO GAVASSO****Presidente** | **CLAUDIO OLIVEIRA****Vice-Presidente** | **BRUNO STELLATO****1º Secretário** |